



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI MPDFT nº 19.04.5939.0164636/2025-55

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO VIDA, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E ÉTICA - MOVECE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

A **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO VIDA, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E ÉTICA - MOVECE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na 1ª Etapa, Conjunto B, lote 2, loja 1, Condomínio Porto Rico, Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72504-003, inscrito no CNPJ sob o nº 29.902.429/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS**, conforme Estatuto Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste acordo;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de, por meio do Projeto Retomar, estabelecer, mediante união de esforços dos envolvidos, condições técnicas e operacionais para o atendimento, o acolhimento, a orientação, o encaminhamento, o apoio multidisciplinar e a reparação de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.5939.0164636/2025-55 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, bem como no Parecer nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é promover o atendimento humanizado, o acolhimento, a orientação multidisciplinar, o encaminhamento adequado, o apoio psicossocial e jurídico e a reparação de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, reafirmando o compromisso dos órgãos do sistema de justiça e da sociedade civil organizada com a valorização das vítimas, por meio do restabelecimento da sua

dignidade, da realização da justiça e da promoção dos serviços essenciais à garantia de seus direitos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) assegurar o correto e adequado tratamento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;
- n) garantir que o atendimento das vítimas de crimes e atos infracionais seja realizado segundo as diretrizes da equidade, dignidade, respeito e acolhimento humanizado;
- o) implementar protocolo de encaminhamento de vítimas entre MPDFT e MOVECE/Projeto Retomar;
- p) capacitar servidores, estagiários e voluntários do MPDFT sobre atendimento multidisciplinar a vítimas de crimes e atos infracionais e os serviços prestados pelo Projeto Retomar;
- q) capacitar voluntárias do Projeto Retomar sobre direitos das vítimas, legislação de proteção às vítimas, procedimentos do Ministério Público e rede de proteção disponível;
- r) fornecer às vítimas informações sobre direitos, programas de proteção, tramitação de procedimentos judiciais e extrajudiciais, medidas protetivas cabíveis e recursos disponíveis para superação do trauma;
- s) fomentar ações de capacitação que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais;
- t) buscar a boa prática para o estabelecimento de procedimentos e fluxos conjuntos alinhados aos objetivos deste acordo;
- u) compartilhar experiências e protocolos afetos ao tema;
- v) promover ações conjuntas de conscientização sobre direitos das vítimas e mecanismos de proteção.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) encaminhar vítimas de crimes e atos infracionais atendidas pelo MPDFT à MOVECE/Projeto Retomar quando necessário para atendimento multidisciplinar (jurídico, psicológico, socioassistencial e outros serviços especializados);
- b) promover capacitações para voluntárias do Projeto Retomar sobre direitos das vítimas, legislação de proteção aplicável, procedimentos do Ministério Público e rede de proteção;
- c) participar da elaboração do protocolo de encaminhamento;
- d) participar de ações conjuntas de conscientização e orientação ao público sobre direitos das vítimas e mecanismos de proteção;
- e) apoiar institucionalmente as ações do Projeto Retomar voltadas à proteção de vítimas de crimes.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA MOVECE/ PROJETO RETOMAR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO VIDA, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E ÉTICA - MOVECE/ Projeto Retomar:

- a) disponibilizar a arte relacionada ao projeto para o seu uso no material de divulgação a ser lançado nas redes sociais do MPDFT;
- b) receber e atender vítimas de crimes e atos infracionais encaminhadas pelo MPDFT, prestando atendimento multidisciplinar por meio de sua equipe de voluntárias, com prioridade para vítimas em situação de maior vulnerabilidade;
- c) oferecer atendimento nas áreas jurídica, psicológica, socioassistencial e, quando aplicável, outros serviços especializados (como arquitetura social para reorganização de ambientes domésticos em casos de violência);
- d) encaminhar ao MPDFT vítimas atendidas pelo Projeto Retomar quando necessário para orientação sobre medidas protetivas, representação criminal, denúncias ou outros procedimentos do Ministério Público;
- e) promover capacitações para servidores, estagiários e voluntários do MPDFT sobre atendimento humanizado e multidisciplinar a vítimas de crimes e atos infracionais;
- f) disponibilizar espaços para realização de capacitações e reuniões, quando possível;
- g) participar da elaboração do protocolo de encaminhamento;
- h) participar de ações conjuntas de conscientização e orientação ao público;
- i) manter um cadastro de voluntários aptos a atuar nas causas vitimárias, que sejam regulares e capacitados;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**Subcláusula terceira.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 80 (oitenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RESULTADOS ESPERADOS**

O presente instrumento apresenta os seguintes resultados esperados:

- a) implementação de protocolo de encaminhamento entre MPDFT e MOVECE/Projeto Retomar;
- b) aumento no número de vítimas de crimes adequadamente encaminhadas para atendimento multidisciplinar;
- c) melhoria na qualidade do atendimento às vítimas, medida por pesquisa de satisfação;

- d) fortalecimento da rede de proteção às vítimas de crimes no Distrito Federal;
- e) capacitação das equipes envolvidas para atendimento humanizado e qualificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

Lei n° 13.019/2014, Decreto n° 8.726/2016, Portaria Seges/MGI n° 3.506/2025 e NOTA n. 00007/2023/CNCIC/CGU/AGU

### **1. DADOS CADASTRAIS**

#### **PARTÍCIPE 1:**

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
CNPJ: 26.989.715/0002-93  
Endereço: Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2  
Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70.094-900  
DDD/Fone: (61) 3343-9500  
Esfera Administrativa: Federal  
Nome do responsável: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR  
CPF: [A PREENCHER]  
RG: [A PREENCHER] Órgão expedidor: [A PREENCHER]  
Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça  
Endereço: Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2  
Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70.094-900

#### **PARTÍCIPE 2:**

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO VIDA, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E ÉTICA - MOVECE  
CNPJ: 29.902.429/0001-56  
Endereço: 1ª Etapa, Conjunto B, lote 2, loja 1, Condomínio Porto Rico, Santa Maria

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 72.504-003  
DDD/Fone: [A PREENCHER]  
Esfera Administrativa: Distrital  
Nome do responsável: JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS  
CPF: [A PREENCHER]  
RG: [A PREENCHER] Órgão expedidor: [A PREENCHER]  
Cargo/função: Presidente da Diretoria Executiva  
Endereço: 1ª Etapa, Conjunto B, lote 2, loja 1, Condomínio Porto Rico, Santa Maria  
Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 72.504-003

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**TÍTULO:** Cooperação Técnica para Capacitação Mútua, Acolhimento e Encaminhamento de Vítimas de Crimes e Atos Infracionais

**PROCESSO n°:** [NÚMERO DO PROCESSO SEI MPDFT]

**Data de assinatura:** [A PREENCHER]

**Início (mês/ano):** [MÊS/ANO DA ASSINATURA]

**Término (mês/ano):** 80 meses após a assinatura

Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e a Associação Movimento Vida, Educação, Cidadania e Ética – MOVECE, por meio do Projeto Retomar, a fim de estabelecer, mediante união de esforços dos envolvidos, condições técnicas e operacionais para o atendimento, o acolhimento, a orientação, o encaminhamento, o apoio multidisciplinar e a reparação de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, com especial atenção às vítimas de crimes contra a dignidade sexual, violência doméstica, crimes violentos e outros delitos que causem trauma e vulnerabilidade.

## 3. JUSTIFICATIVA

### a) Importância da proposta:

A experiência de ser vítima de um crime pode ser intensa, traumática e difícil de superar, especialmente em crimes violentos, crimes contra a dignidade sexual, crimes patrimoniais com grave impacto emocional, e outras modalidades delitivas que violam a integridade física, psicológica, moral ou patrimonial da pessoa. A vitimização primária, decorrente do próprio ato criminoso, frequentemente rompe com a crença de que o mundo é um lugar seguro e, principalmente, destrói o sentido de autonomia, liberdade e dignidade.

Vítimas e familiares necessitam de assistência multidisciplinar para suportar o impacto da vitimização. Afinal, com o crime surgem repercussões de ordem física, psicológica, social, jurídica e econômica, com o potencial de se perpetuarem ao longo da vida. A complexidade da experiência de vitimização exige uma resposta integrada que combine apoio psicológico, orientação jurídica, assistência social e, quando pertinente, outros serviços especializados.

Ademais, não se pode perder de vista que a atuação inadequada do Estado pode incrementar os efeitos nocivos derivados do crime (vitimização secundária). O próprio modo de agir das instâncias do sistema de justiça criminal e a falta de acolhimento humanizado podem provocar medo, insegurança ou constrangimento adicional às vítimas.

O princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal (art. 1º, III), as normas de proteção às vítimas previstas na legislação penal e processual penal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para casos de violência doméstica, e demais diplomas normativos pertinentes têm por finalidade assegurar às vítimas de crimes um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público.

Impõe-se, pois, ao Estado a observância do dever de proteção e de respeito às vítimas de crimes e atos infracionais, conferindo-lhes acolhimento humanizado, apoio multidisciplinar, orientação jurídica, psicológica e socioassistencial, informações sobre seus direitos, encaminhamento adequado à rede de proteção e suporte para reconstrução de suas vidas e superação do trauma.

O Projeto Retomar, atualmente integrado à MOVECE, possui experiência consolidada há anos no acolhimento de vítimas, especialmente mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento multidisciplinar com profissionais voluntárias das áreas jurídica, psicológica, socioassistencial e de arquitetura social. As

profissionais já tem diálogo com o Núcleo de atenção às vítimas. A parceria com o MPDFT possibilitará ampliar o escopo dessa assistência para vítimas de diversos crimes e atos infracionais, fortalecendo a rede de proteção no Distrito Federal e promovendo um atendimento integral e humanizado.

Tudo com o objetivo de obter o restabelecimento da vítima, a promoção de sua autonomia e dignidade, a garantia de acesso à justiça e a prevenção de novas formas de vitimização.

#### **b) Caracterização dos interesses recíprocos:**

O MPDFT tem interesse em fortalecer a rede de proteção às vítimas de crimes e atos infracionais e garantir que elas tenham acesso a acolhimento humanizado e atendimento multidisciplinar qualificado. A MOVECE/Projeto Retomar tem interesse em ampliar o alcance de suas ações para além do atendimento a vítimas de violência doméstica, fortalecendo a captação de recursos e aprimorando o conhecimento de suas equipes sobre procedimentos do sistema de justiça e direitos das vítimas em geral.

Ambas as instituições compartilham o objetivo comum de garantir proteção integral às vítimas de crimes e atos infracionais, promover sua autonomia, assegurar o acesso à justiça e contribuir para a superação do trauma e reconstrução de suas vidas.

#### **c) Público-alvo:**

Servidores, estagiários e voluntários do MPDFT e da MOVECE/Projeto Retomar que atuam no atendimento a vítimas de crimes e atos infracionais, bem como as próprias vítimas diretas e indiretas que serão beneficiadas pelo encaminhamento adequado entre as instituições e pelo atendimento multidisciplinar qualificado.

#### **d) Resultados esperados:**

- Implementação de protocolo de encaminhamento entre MPDFT e MOVECE/Projeto Retomar;
- Aumento no número de vítimas de crimes adequadamente encaminhadas para atendimento multidisciplinar;
- Melhoria na qualidade do atendimento às vítimas, medida por pesquisa de satisfação;
- Fortalecimento da rede de proteção às vítimas de crimes no Distrito Federal;
- Capacitação das equipes envolvidas para atendimento humanizado e qualificado.

## **4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

### **Objetivo Geral:**

Promover o atendimento humanizado, o acolhimento, a orientação multidisciplinar, o encaminhamento adequado, o apoio psicossocial e jurídico e a reparação de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, reafirmando o compromisso dos órgãos do sistema de justiça e da sociedade civil organizada com a valorização das vítimas, por meio do restabelecimento da sua dignidade, da realização da justiça e da promoção dos serviços essenciais à garantia de seus direitos.

### **Objetivos Específicos:**

- Assegurar o correto e adequado tratamento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;
- Garantir que o atendimento das vítimas de crimes e atos infracionais seja realizado segundo as diretrizes da equidade, dignidade, respeito e acolhimento humanizado;
- Implementar protocolo de encaminhamento de vítimas entre MPDFT e MOVECE/Projeto Retomar;
- Capacitar servidores, estagiários e voluntários do MPDFT sobre atendimento multidisciplinar a vítimas de crimes e atos infracionais e os serviços prestados pelo Projeto Retomar;
- Capacitar voluntárias do Projeto Retomar sobre direitos das vítimas, legislação de proteção às vítimas, procedimentos do Ministério Público e rede de proteção disponível;
- Fornecer às vítimas informações sobre direitos, programas de proteção, tramitação de procedimentos judiciais e extrajudiciais, medidas protetivas cabíveis e recursos disponíveis para superação do trauma;
- Fomentar ações de capacitação que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais;
- Buscar a boa prática para o estabelecimento de procedimentos e fluxos conjuntos alinhados aos objetivos deste acordo;
- Compartilhar experiências e protocolos afetos ao tema;
- Promover ações conjuntas de conscientização sobre direitos das vítimas e mecanismos de proteção.

## 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### MPDFT:

- Encaminhar vítimas de crimes e atos infracionais atendidas pelo MPDFT à MOVECE/Projeto Retomar quando necessário para atendimento multidisciplinar (jurídico, psicológico, socioassistencial e outros serviços especializados);
- Promover capacitações para voluntárias do Projeto Retomar sobre direitos das vítimas, legislação de proteção aplicável, procedimentos do Ministério Público e rede de proteção;
- Participar da elaboração do protocolo de encaminhamento;
- Participar de ações conjuntas de conscientização e orientação ao público sobre direitos das vítimas e mecanismos de proteção;
- Apoiar institucionalmente as ações do Projeto Retomar voltadas à proteção de vítimas de crimes.

### MOVECE/PROJETO RETOMAR:

- Receber e atender vítimas de crimes e atos infracionais encaminhadas pelo MPDFT, prestando atendimento multidisciplinar por meio de sua equipe de voluntárias, com prioridade para vítimas em situação de maior vulnerabilidade;
- Oferecer atendimento nas áreas jurídica, psicológica, socioassistencial e, quando aplicável, outros serviços especializados (como arquitetura social para reorganização de ambientes domésticos em casos de violência);
- Encaminhar ao MPDFT vítimas atendidas pelo Projeto Retomar quando necessário para orientação sobre medidas protetivas, representação criminal, denúncias ou outros procedimentos do Ministério Público;
- Promover capacitações para servidores, estagiários e voluntários do MPDFT sobre atendimento humanizado e multidisciplinar a vítimas de crimes e atos infracionais;
- Disponibilizar espaços para realização de capacitações e reuniões, quando possível;
- Participar da elaboração do protocolo de encaminhamento;
- Participar de ações conjuntas de conscientização e orientação ao público;
- Manter registro sigiloso e seguro das informações das assistidas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Manter um cadastro de voluntários aptos a atuar nas causas vitimárias, que sejam regulares e capacitados;

## 6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### MPDFT:

Unidade Responsável: NUAV/MPDFT

Gestor Titular: Promotora de Justiça Adjunta Thaís Tarquinio Oliveira

Gestor Substituto: Promotora de Justiça Jaqueline Ferreira Gontijo

### MOVECE/PROJETO RETOMAR:

Unidade Responsável: Coordenação do Projeto Retomar

Gestor Titular: [A DESIGNAR]

Gestor Suplente: [A DESIGNAR]

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Elaboração de protocolo de encaminhamento de vítimas	MPDFT e MOVECE	2 meses	A iniciar
2	Implementação do protocolo de encaminhamento	MPDFT e MOVECE	3 meses	A iniciar
3	Capacitação de voluntárias do Projeto Retomar sobre direitos das vítimas e	MPDFT	Nas datas fixadas	A iniciar

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	procedimentos do MP			
4	Capacitação de equipes do MPDFT sobre atendimento multidisciplinar a vítimas de crimes	MOVECE/Retomar	Nas datas fixadas	A iniciar
5	Realização de ações conjuntas de conscientização ao público	MPDFT e MOVECE	Trimestral	A iniciar
6	Reuniões de acompanhamento e avaliação	Gestores	Trimestral	A iniciar
7	Elaboração de relatório conjunto de atividades	MPDFT e MOVECE	Anual	A iniciar
8	Criação do cadastro de voluntários	MOVECE	Atualizado anualmente	A iniciar

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MPDFT

\_\_\_\_\_  
MOVECE/PROJETO RETOMAR



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Souza Santos, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 17:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3295042** e o código CRC **0C386E69**.